



**Coren**<sup>AM</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



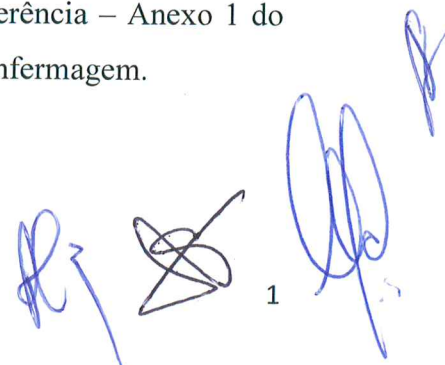
**CONTRATO n° 01/2017.**

**CONTRATO DE ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS N° 01/2016, PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 21/2016, NA  
FORMA ABAIXO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS / COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n°. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ n°. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM n°. 19.832 inscrito no CPF sob o n°. 063.788.892-87, e **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Rita de Carvalho, n. 120, Retiro São João, Sorocaba/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 03.619.767/0001-91, representada neste ato por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, inscrito(a) no CPF/MF n. **220.807.218-95**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação por registro de preço, decorrente do Processo Administrativo n° 024/2015 (Pregão Eletrônico n° 21/2016), observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n°. 10.520/02, Decreto n°. 5.450/05, Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de microcomputadores e monitores com garantia e suporte técnico para o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, conforme condições definidas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n° 21/2016, do Conselho Federal de Enfermagem.

  
1



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até o fim da garantia dos aparelhos, que será de 60 (sessenta) meses a contar de seu recebimento definitivo, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 58.680,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto pelos seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total por item
29	Estação Padrão	07	R\$ 4.700,00	R\$ 32.900,00
30	Estação Avançada	03	R\$ 5.860,00	R\$ 17.580,00
31	Monitor	10	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00

3.2 A Nota Fiscal dos equipamentos entregues deverá ser emitida com antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

3.2.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.3 O fornecedor não poderá apresentar Nota Fiscal com CNPJ diverso do qualificado na Ata de Registro de Preços.

3.4 A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou quando observado qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.





**3.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**4.1.1** Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os materiais/serviços pertinentes conforme discriminados no Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do COREN, que se reserva o direito de rejeitá-los;

**4.1.2** Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura o COREN venha a solicitar, desde que devidamente justificado;

**4.1.3** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**4.1.4** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do COREN, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**4.1.5** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;

**4.1.6** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo COREN;

**4.1.7** Arca com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

Handwritten signatures and the number 3.

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.8** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

**4.1.9** Arca com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

**4.1.10** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venha ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

**4.1.11** Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, matérias, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas no Edital e em seus Anexos;

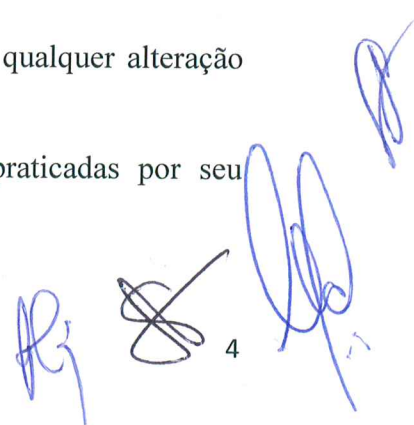
**4.1.12** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;

**4.1.13** Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Conselho, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.;

**4.1.14** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes das prestações de serviços objeto deste termo de referência;

**4.1.15** Informar ao Cofen, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

**4.1.16** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços;







**4.1.17** Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma;

**4.1.18** Responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos alocados nas atividades deste objeto;

**4.1.19** Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processo, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do COREN ou de Terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou relevar estes, sob qualquer justificativa;

**4.1.20** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

## **4.2. GARANTIA E SUPORTE**

**4.2.1** A Contratada fornecerá os produtos com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

**4.2.2** O atendimento deverá ser on-site e no horário de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

**4.2.3** O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for realizado a abertura do chamado técnico devidamente formalizado. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

RR ~~5~~ 5



**4.2.4** Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico (0800 ou ligação local) ou serviço web para abertura de ocorrências.

**4.2.5** Todos os drives para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fornecedor do equipamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesas:

**Natureza das Despesas: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática**

**Fonte de Recurso: Próprio**

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.**

**6.1** – O Valor estimado para este Contrato é de **R\$ 58.680,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.**

**7.1** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, assim como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**7.2** Os materiais e serviços que compõem o objeto do presente contrato deverão ser prestados na sede do COREN-AM localizado na Av. André Araújo, nº 619, Bairro Aleixo, Altos do Banco do Brasil e ao Lado do Banco Itaú, Manaus-Amazonas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016, do Cofen, e, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



7.3 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

7.4 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.5 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.8 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.**

8.1 – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.1.1 – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.





**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**9.1** As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

**9.2** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**9.3** Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancaria a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

**9.4** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

**9.5** A falta de certidão de regularidade a de acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

**9.6** A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1** O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**11.3** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**11.4** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.**

**12.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, a Contratada que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da referida Ata;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não manter a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2** A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1)** 0,1% ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução da Ata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida na alínea "a" do subitem 9.1;
  - b.2)** 0,3% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
  - b.3)** 1,0% sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2", LIMITADO A 30 (trinta) dias.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;





- b.4)** 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- b.5)** 35% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

**12.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo COREN à contratada ou cobrado judicialmente.

**12.4** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**12.4.1** – Advertência;

**12.4.2** – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**13.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula – se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 21/2016, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 024/2015, independentemente da transcrição.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 07 de Fevereiro de 2017.

 Presidente da Junta Governativa <b>CONTRATANTE</b> <b>Paulo Jorge Pinheiro Lima</b> Presidente	 <b>CONTRATADA</b> <b>Rodrigo do Amaral Rissio</b> <b>TORINO INFORMÁTICA LTDA</b>
--	--

  
**Marcos Paulo Coelho de Souza**  
Procurador-Geral do COREN-AM

  
**Jorge Fernando Fecury da Gama**  
Tesoureiro do COREN-AM